

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.
EMENDA 005/2023 À PROJETO DE LEI COMPLIMENTAR DO
EXECUTIVO N° 009 DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ADICIONAR O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO PRIMEIRO NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E-009/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “III” do artigo supramencionado.

Considerando o art. 113, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, define o objeto como modalidade de proposição:

Art. 113. São modalidades de proposições:

VI - emendas e subemendas; (Grifos nossos)

Tendo em vista que a referida Emenda à Projeto de Lei Executivo versa adicionar o parágrafo terceiro ao artigo primeiro no Projeto de Lei Complementar E-009/2023, passando a dispor a seguinte redação:

“§3º O limite máximo para aplicação prevista no caput, em instituições financeiras privadas, será de 30% (trinta por cento) do patrimônio sob gestão do Macaeprev, respeitando-se as limitações e condições mencionadas no §1º supramencionado”.

Diante do exposto, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Relator
Marlon Lima

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
George Jardim	Presidente	() de acordo () contrário	
José Prestes	Titular	() de acordo () contrário	
Tico Jardim	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado